



Bruxelas, 8 de junho de 2021
(OR. en)

9586/21

CT 78
ENFOPOL 220
COTER 67
JAI 691

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 7 de junho de 2021

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8633/21

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça representada pelo terrorismo e pelo extremismo violento, incluindo o impacto sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento e as suas atividades

– *Conclusões do Conselho* (7 de junho de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça representada pelo terrorismo e pelo extremismo violento, incluindo o impacto sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento e as suas atividades, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3799.^a reunião realizada a 7 de junho de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

"O impacto da pandemia de COVID-19 sobre a ameaça representada pelo terrorismo e pelo extremismo violento, incluindo o impacto sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento e as suas atividades"

Introdução

1. O Conselho da União Europeia considera que a ameaça terrorista para os Estados-Membros, embora continue a ser elevada, até à data não aumentou devido à pandemia de COVID-19. No entanto, algumas atividades terroristas intensificaram-se em linha e já se verifica o aumento da radicalização entre alguns grupos.
2. O Conselho reconhece que as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento tiveram de se adaptar às limitações geradas pela pandemia de COVID-19 e que dependem cada vez mais das capacidades em linha (seguras e eficientes).
3. O Conselho considera também que, a médio e longo prazo, as consequências socioeconómicas da pandemia de COVID-19 poderão ter um impacto negativo sobre as ameaças terroristas e extremistas violentas, contribuindo para o desenvolvimento de um terreno fértil para a radicalização em vários espetros ideológicos.
4. Por conseguinte, o Conselho está empenhado em assegurar que as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento nos Estados-Membros disponham dos meios e instrumentos adequados que lhes permitam responder de forma contínua e eficiente à evolução das ameaças terroristas e extremistas.

Situação atual

5. O Conselho observa que tem variado o impacto da pandemia de COVID-19 sobre as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento. Os serviços de informações de segurança e a maioria dos serviços de execução da lei sofreram a imposição de restrições a algumas das suas atividades, como as reuniões presenciais ou o trabalho operacional, ao passo que outras autoridades competentes não passaram por tal situação.

6. O Conselho salienta que a dimensão em linha desempenha um papel cada vez mais importante desde o início da pandemia, não só pelo facto de algumas das ameaças terroristas e extremistas terem passado cada vez mais de um ambiente físico para um ambiente em linha (por exemplo, comunicações, financiamento, propaganda, radicalização, recrutamento, etc.) e terem passado a utilizar muito mais uma gama mais vasta de novas tecnologias e ferramentas (criptomoedas, aplicações cifradas, sítios Web 3.0 descentralizados, etc.), mas também porque as autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento sentiram necessidade de transferir (mais) atividades para o formato em linha para realizar o seu trabalho quotidiano.
7. O Conselho reconhece os problemas que a pandemia de COVID-19 pôs ao trabalho quotidiano das autoridades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento, especialmente quando tratam informações classificadas, e reconhece a necessidade de encontrar o justo equilíbrio entre a garantia da capacidade operacional e a segurança das atividades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento em linha, sem deixar de cumprir as regras aplicáveis ao tratamento de informações classificadas.
8. No entanto, o Conselho salienta que, embora as reuniões e atividades presenciais sejam cruciais para as atividades de luta contra o terrorismo e o extremismo violento, especialmente quando assentes em "relações de confiança", é possível realizar esforços conjuntos consideráveis e gerar sinergias mútuas em linha, o que dá às autoridades a possibilidade de poupar tempo e preservar recursos financeiros e ambientais, sempre que os requisitos de confidencialidade e a segurança das redes o permitam.
9. Embora o Conselho reconheça que a pandemia de COVID-19 não teve por efeito um aumento claro dos atentados terroristas, a médio e longo prazo, é provável que a pandemia e as suas consequências socioeconómicas possam revelar-se um terreno propício às narrativas extremistas (para várias ideologias). A este respeito, há que assinalar que os grupos de extrema esquerda, de extrema direita e extremistas islâmicos já integraram a COVID-19 nas suas narrativas. Outras considerações prendem-se com a incerteza e a ansiedade geradas pela pandemia, bem como com o facto de se estar a passar mais tempo em linha, o que pode aumentar a vulnerabilidade a narrativas extremistas violentas.

10. O Conselho reconhece que algumas facções violentas dos movimentos e grupos "negacionistas do coronavírus" que se opõem às medidas dos governos para limitar a propagação da COVID-19, e que atraíram extremistas de vários contextos ideológicos, podem colocar dificuldades em matéria de segurança, devido ao seu potencial para cometerem atos de violência, pelo que, consoante a sua evolução, poderá haver necessidade de um esforço adicional.

Necessidade de tomar medidas

11. Tendo em conta a situação, o Conselho reconhece o trabalho já realizado nos Estados-Membros, no âmbito dos seus próprios quadros nacionais e recorrendo às respetivas autoridades competentes, no sentido de atualizar constantemente a compreensão e a avaliação da dimensão em linha da ameaça terrorista e extremista violenta, e convida os Estados-Membros a contribuírem permanentemente para essa compreensão e avaliação numa base voluntária, facultando informações aos organismos competentes da UE. Neste contexto, e no âmbito das respetivas competências, o INTCEN e a Europol devem continuar a aprofundar a sua avaliação do impacto da pandemia sobre as operações terroristas, bem como no que toca a eventuais tentativas de explorar a atual crise por parte de organizações terroristas e de grupos extremistas violentos.
12. O Conselho CONVIDA os Estados-Membros a darem rapidamente execução às disposições do regulamento destinadas a combater a difusão de conteúdos terroristas em linha¹ e CONVIDA a Comissão e a Unidade da UE de Sinalização de Conteúdos na Internet a continuarem a prestar apoio aos Estados-Membros com as competências técnicas e operacionais de que dispõem.
13. Com base na dimensão em linha das ameaças terroristas e extremistas violentas e de outros fenómenos conexos, como a polarização da sociedade, a desinformação e os movimentos violentos "negacionistas do coronavírus", bem como nas atuais possibilidades tecnológicas, como as relacionadas com a inteligência artificial, o Conselho SUBLINHA que a influência dos algoritmos e o seu papel na promoção da radicalização e do extremismo violento são outro aspeto fundamental que merece atenção².

¹ JO L 172 de 17.5.2021, p. 79.

² 12735/20: O papel da amplificação algorítmica na promoção de conteúdos violentos e extremistas e a sua divulgação nas plataformas e nos média sociais (documento do coordenador da Luta Antiterrorista da UE de dezembro de 2020).

14. Os Estados-Membros e a Comissão são incentivados a prosseguir com os seus esforços para prevenir todos os tipos de propaganda extremista e terrorista ilegal, o incentivo à violência e o financiamento ilegal do discurso de ódio e o extremismo violento, **SUBLINHANDO** ao mesmo tempo a importância do contributo que os intermediários dos fornecedores de serviços Internet podem prestar para a luta contra os conteúdos ilegais e a sua amplificação, também no contexto da Lei dos Serviços Digitais atualmente em debate.
15. O Conselho regista também que deverá ser prestada maior atenção às ameaças emergentes e aos riscos para a segurança, bem como às oportunidades decorrentes das novas tecnologias. Sublinha o papel do Polo de Inovação da UE enquanto observatório dos novos avanços tecnológicos e enquanto motor da inovação, nomeadamente pelo desenvolvimento de soluções técnicas normalizadas para os Estados-Membros no domínio da segurança interna, em conformidade com os mandatos dos serviços envolvidos.
16. Em especial, tendo em conta as limitações e restrições impostas pela pandemia de COVID-19, bem como a avaliação segundo a qual parte dos esforços e sinergias pode ocorrer em linha – independentemente das plataformas e sistemas de comunicação seguros já utilizados pelas autoridades competentes para a cooperação entre Estados-Membros e dentro de cada Estado – o Conselho **RECONHECE** também e **SUBLINHA** a extrema importância de continuar a desenvolver sistemas de videoconferência seguros que permitam debater informações classificadas. O Conselho **RECONHECE** igualmente a importância de continuar a desenvolver canais seguros para o intercâmbio de informações classificadas por escrito.
